



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI N.º. 1.026/2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos de contribuição junto ao INSS inscrito na Dívida Ativa da União - PGFN”.

O Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Considerando a existência de débitos na Dívida Ativa da União - PGFN, do Município de Vila Bela SS. Trindade, (Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade) oriundos de diferenças de informações através de GFIP e recolhimentos debitados na conta corrente do FPM, no período de 05/2012 a 10/2012;

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pela Secretaria da Receita Federal - INSS/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, resolve:

Artigo 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo, confissão e parcelamento oriundos de diferenças de recolhimentos através de GPS, que estão inscritos na Dívida Ativa da União, no período de 04/2004 a 10/2009;

§ 1.º. – O valor do débito confessado e ora parcelado, ai já incluído os juros e multa, é no valor de R\$ 78.229,93 (setenta e oito mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), divididos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 2.173,18 (dois mil cento e setenta e três reais e dezoito centavos).

§ 2.º. – Dos valores especificados no § 1.º, do presente artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a confessar, acordar e parcelar com uma oscilação para mais ou para menos de até 10% (dez por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado, acrescendo-se juros e multa, conforme preceitua o legislação federal vigente.

Artigo 3.º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela SS. Trindade, 21 de dezembro de 2012.

Wagner Vicente da Silveira
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012